

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL**, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar que a Administração pretende contratar, por meio de Dispensa de Licitação empresa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL, CONFORME PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 004/2026 CELEBRADO COM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA – SEPLAN**, conforme itens, quantidades estimada e condições constantes no Termo de Referência que segue em anexo.

Os interessados deverão encaminhar as suas propostas (modelo no anexo II) no e-mail: licita.cds@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação. Encerrado o prazo as 18 horas do dia 08 de setembro de 2026, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a mais vantajosa ou a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e do nosso valor de referência. Será solicitado os documentos de habilitação e qualificação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência abaixo, apenas da melhor proposta.

O resultado será divulgado por meio de Ata de Julgamento a ser publicada no Diário Oficial do Consórcio.

Itabuna – Bahia, 02 de setembro de 2026.

Josemar Ribeiro da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de apoio administrativo, destinados a estruturação da sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul, conforme previstos no plano de trabalho do convênio nº 004/2026 celebrado com a Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN, correspondendo esta contratação especificamente à parcela de materiais do objeto conveniado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT DE REFERENCIA	VALOR TOTAL
01	TELEVISOR SMART TV COM TELA DE NO MÍNIMO 60 POLEGADAS. Resolução: no mínimo 4K. Tipo de tela: LED Voltagem: 127/220V Conectividade: Wi-Fi, ethernet, Bluetooth, USB e HDMI. Acessórios incluídos: Controle remoto, Cabo de alimentação, manual. Garantia mínima de 12 meses	UND	02	R\$ 3.850,13	R\$ 7.700,26
02	REFRIGERADOR DOMÉSTICO; MODELO: FRIGOBAR: Capacidade: Mínima de 100 litros; Cor: branca; Voltagem: 127v; Características adicionais: Congelador; Bandeja de degelo; Controle de temperatura; Gaveta multiuso; Porta latas; Porta reversível; Prateleiras removíveis; Pés niveladores; Potência mínima 70W; Frequência mínima: 60Hz Legislação: fabricado de acordo com as normas vigentes; Classificação energética: com selo PROCEL A; Manual de instrução: com manual de instruções em português; Garantia: prazo de garantia de 12 meses a contar da data de entrega; Assistência técnica autorizada: localizada na Região Litoral Sul da Bahia;	UND	03	R\$ 1.740,55	R\$ 5.221,65

03	BEBEDOURO COLUNA PARA GALÃO 20L. Temperaturas da água: Fria, Natural Cor: Branco Voltagem: 127V Tipos de carga: Garrafão Capacidade máxima de água: 20 L	UND	02	R\$ 1.189,76	R\$ 2.379,52
----	---	-----	----	--------------	--------------

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda justifica-se pela necessidade administrativa e operacional de aquisição de TV, frigobar e purificador de água elétrico com compressor para galão, destinados ao apoio das atividades desenvolvidas na sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul – CDS Litoral Sul, nos termos do Convênio nº 004/2026, celebrado com a Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN (Processo nº 017.1796.2026.0002129-74). A contratação guarda aderência direta ao objeto pactuado e ao respectivo Plano de Trabalho, que prevê a aquisição de bens permanentes e equipamentos necessários ao funcionamento regular da entidade e à implementação das ações vinculadas às suas finalidades institucionais.

Sob o ponto de vista técnico, os itens pretendidos não se caracterizam como bens acessórios ou supérfluos, mas como equipamentos de apoio administrativo e operacional necessários ao adequado funcionamento da estrutura física do Consórcio. O frigobar atende à necessidade de suporte à copa, à conservação de água, alimentos e outros itens de uso funcional, especialmente durante o expediente e em reuniões institucionais. O purificador de água elétrico com compressor para galão, por sua vez, destina-se a assegurar o fornecimento de água potável em condições adequadas de consumo à equipe técnica e administrativa, bem como aos representantes dos municípios consorciados, parceiros institucionais e demais usuários da sede. A televisão Smart TV, por sua vez, destina-se ao apoio às atividades institucionais, reuniões técnicas, apresentações e transmissões de interesse do Consórcio, bem como à divulgação institucional e à recepção de representantes dos municípios consorciados e parceiros, contribuindo para a modernização e adequação da estrutura de apoio da sede.

Atualmente, o CDS Litoral Sul atende 16 municípios consorciados e executa simultaneamente 26 convênios e projetos em áreas diversas, o que demanda estrutura material mínima compatível com o fluxo de trabalho, o atendimento institucional e a permanência contínua de profissionais de múltiplas áreas, incluindo engenharia, gestão ambiental, assistência técnica, administração e captação de recursos. A ausência ou insuficiência desses equipamentos compromete as condições de funcionamento da sede, reduz o suporte às rotinas administrativas e prejudica o atendimento adequado às demandas internas e externas da entidade.

A necessidade da contratação também se justifica pelo interesse público envolvido na reestruturação do CDS Litoral Sul, concebido como instrumento de cooperação interfederativa, desenvolvimento regional e fortalecimento da gestão associada de serviços públicos entre os municípios consorciados. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos permanentes de apoio, compatíveis com o funcionamento da

sede administrativa, mostra-se necessária para assegurar melhores condições materiais ao desenvolvimento das atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas, a regularidade operacional da sede e a adequada execução do objeto conveniado, em conformidade com o interesse público, com o planejamento do ajuste e com a necessidade de assegurar condições materiais adequadas ao funcionamento do Consórcio.

2.2. DOS QUANTITATIVOS

As quantidades dos bens permanentes ora solicitados foram dimensionadas com base na estrutura organizacional e na demanda administrativa e operacional do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul – CDS Litoral Sul, considerando o funcionamento contínuo da sede, a execução simultânea de convênios e projetos e a necessidade de atendimento aos 16 (dezesseis) municípios consorciados, conforme detalhamento a seguir:

a) Frigobar mínima de 100 litros, com compressor silencioso (3 unidades)

A quantidade de 3 (três) frigobares foi definida de forma a atender setores distintos da sede do Consórcio, garantindo suporte adequado às rotinas administrativas e institucionais. A distribuição atende, em especial, à copa/cozinha, à área administrativa e à sala de reuniões ou espaço de apoio institucional, permitindo a conservação de água, alimentos, medicamentos e outros itens de uso funcional eventual durante o expediente e nas reuniões técnicas e institucionais. O quantitativo revela-se compatível com a estrutura física e com a necessidade de apoio às atividades desenvolvidas pela equipe técnica e administrativa, bem como ao atendimento de representantes dos municípios consorciados e parceiros institucionais.

b) Purificador de água elétrico com compressor para galão de 20 litros (2 unidades)

A quantidade de 2 (duas) unidades foi estabelecida para assegurar o fornecimento de água potável em condições adequadas de consumo aos usuários da sede do Consórcio, contemplando a equipe técnica e administrativa, os representantes dos municípios consorciados, visitantes e parceiros institucionais. A instalação de 2 equipamentos permite o atendimento de ambientes distintos da estrutura administrativa, evitando concentração de uso em um único ponto, reduzindo deslocamentos internos e proporcionando melhores condições de funcionamento da sede, especialmente em dias de expediente intenso, reuniões e atendimento institucional.

c) Televisor Smart TV de no mínimo 60 polegadas (2 unidades)

A quantidade de 2 (duas) unidades foi definida para atender aos ambientes de reuniões e de apoio institucional da sede do Consórcio, permitindo a realização de apresentações técnicas, videoconferências, transmissões institucionais e a divulgação de informações de interesse dos municípios consorciados e parceiros, bem como o adequado atendimento institucional aos representantes e visitantes.

Dessa forma, os quantitativos solicitados mostram-se proporcionais e compatíveis com a necessidade concreta da Administração, atendendo ao suporte material

mínimo necessário ao funcionamento regular da sede do Consórcio e à adequada execução das atividades vinculadas ao Convênio nº 004/2026.

2.3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não constou originariamente no Plano de Contratações Anual porque decorre de demanda superveniente, vinculada à celebração do Convênio nº 004/2026, firmada em momento posterior à elaboração do referido instrumento de planejamento. Com a formalização do ajuste, surgiu necessidade administrativa específica e concreta de aquisição dos frigobares, dos purificadores de água e dos televisores indispensáveis ao cumprimento da parcela de materiais integrante do objeto conveniado, nos termos do Convênio nº 004/2026. Dessa forma, a ausência de previsão inicial decorre de fato superveniente, devidamente justificável no processo administrativo, sem prejuízo da adoção das medidas internas de compatibilização do planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução proposta consiste na aquisição de frigobar, purificador de água elétrico com compressor para galão e televisor Smart TV, em quantidades e especificações adequadas ao atendimento da demanda do Consórcio, mostrando-se suficiente para assegurar melhores condições de apoio aos ambientes administrativos e operacionais e ao regular desempenho das atividades institucionais.
- 3.2.** O objeto deste instrumento pode ser considerado como fornecimento comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.3.** A contratação deverá contemplar o ciclo necessário à plena entrega da solução, compreendendo o fornecimento, a entrega e a garantia dos bens fornecidos, de modo a assegurar a utilidade e a funcionalidade do objeto contratado.
- 3.4.** O prazo de vigência do contrato deverá ser o necessário à completa execução do objeto e ao recebimento definitivo da solução, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.** Os bens a serem fornecidos deverão observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, com preferência por produtos que apresentem maior eficiência energética, menor impacto ambiental em seu processo produtivo, maior durabilidade, possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem e conformidade com normas técnicas e certificações oficiais pertinentes.
- 4.2.** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios de materiais, ao adequado

acondicionamento, transporte e entrega dos bens, bem como à utilização, sempre que possível, de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as práticas previstas em leis, decretos, resoluções e demais normas ambientais aplicáveis, bem como as medidas destinadas à prevenção ou correção de danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde dos trabalhadores e usuários.

4.4. No que couber, deverão ser observadas as recomendações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como os requisitos ambientais aplicáveis à obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando existente, ou de outra certificação oficial pertinente, como forma de priorizar produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Garantia dos equipamentos

4.7. Os bens deverão ser novos, sem uso, em linha normal de produção do fabricante e entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso.

4.8. A contratada deverá assegurar garantia dos bens fornecidos, observada a garantia legal e a garantia contratual do fabricante, quando existente.

4.9. Os itens que apresentarem defeito, vício, avaria ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a contratante, no prazo fixado pela Administração.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos bens.

Requisitos Técnicos

4.11. A contratada deverá fornecer 3 (três) frigobares, com capacidade nominal de no mínimo 100 (cem) litros, dotados de sistema de refrigeração por compressor silencioso, novos, sem uso, em linha normal de produção do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento.

4.12. Os frigobares deverão possuir características compatíveis com o uso administrativo pretendido, incluindo estrutura íntegra, compartimentos internos adequados, vedação eficiente, controle de temperatura e alimentação elétrica compatível com a rede utilizada no local de entrega, conforme especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

4.13. A contratada deverá fornecer 2 (dois) purificadores de água elétricos com compressor, próprios para utilização com galão de 20 (vinte) litros, novos, sem uso,

em linha normal de produção do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento.

- 4.14.** Os purificadores de água deverão ser compatíveis com galão de 20 litros, possuir sistema de refrigeração por compressor, disponibilizar água em condições adequadas ao consumo e apresentar estrutura íntegra e componentes em perfeito estado de uso e funcionamento, com alimentação elétrica compatível com a rede utilizada no local de entrega, conforme especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.
- 4.15.** A contratada deverá fornecer 2 (dois) televisores Smart TV com tela de no mínimo 60 (sessenta) polegadas, resolução mínima 4K, tipo de tela LED, voltagem 127/220V, com conectividade Wi-Fi, ethernet, Bluetooth, USB e HDMI, novos, sem uso, em linha normal de produção do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.16.** Todos os bens fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho normalmente exigidos para equipamentos da espécie, observadas as normas técnicas aplicáveis e a certificação do INMETRO, quando exigível.
- 4.17.** Os bens deverão ser entregues acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia do fabricante, quando existente, e demais documentos técnicos pertinentes à correta utilização, conservação e eventual acionamento da assistência técnica.
- 4.18.** Não serão aceitos bens reconicionados, usados, remanufaturados, com avarias, defeitos aparentes ou em desacordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.19.** Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, carga, descarga e armazenamento, cabendo à contratada a responsabilidade por qualquer avaria verificada até o recebimento definitivo.
- 4.20.** A contratação compreende o fornecimento e a entrega dos bens, não abrangendo serviços de adaptação predial, instalação hidráulica ou elétrica, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.
- 4.21.** A contratada será responsável pela substituição, correção ou reposição, às suas expensas, de qualquer item recusado no recebimento provisório ou definitivo em razão de defeito, vício, avaria, inadequação, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma INTEGRAL, mediante autorização da Unidade solicitante após a assinatura do contrato, observadas as condições descritas no Termo de referência.

5.2 Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, da nota de empenho ou da solicitação formal da contratante, conforme definido no instrumento convocatório ou contratual.

5.3. A contratada deverá assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, às suas expensas, de qualquer item que apresente defeito, vício, avaria, desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou dano decorrente do transporte e da entrega.

Local de Entrega

5.4. Os materiais deverão ser entregues na sede do Consórcio situada na Avenida José Soares Pinheiro, 705, Centro, Itabuna-Bahia, CEP: 45.600-097.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos materiais, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.13.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos materiais e do cumprimento das obrigações contratuais correspondentes à parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, avarias ou desconformidades dos bens fornecidos, nem a obrigação de substituição dos itens entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.13.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8. Forma de pagamento

- 8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.3.1.** A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.
- 8.3.2.** A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.
- 8.3.3.** A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.
- 8.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

- 9.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento da Proposta

- 9.2.** O critério de julgamento será o menor preço global, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento conjunto de equipamentos permanentes de apoio administrativo e operacional, destinados à estruturação da sede do Consórcio, não se tratando de aquisição aleatória de itens sem relação funcional entre si.
- 9.3.** A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se mais adequada ao interesse público no caso concreto, pois os bens a serem adquiridos (frigobar, purificador de água elétrico com compressor para galão e televisor Smart TV) destinam-se ao atendimento integrado das necessidades de funcionamento da sede administrativa, especialmente nos ambientes de copa, apoio institucional, expediente interno e atendimento a representantes dos municípios consorciados, parceiros e visitantes.
- 9.4.** A contratação por fornecedor único favorece a padronização das condições de fornecimento, a centralização da responsabilidade contratual, a uniformidade quanto à entrega, à garantia e à eventual substituição de itens defeituosos, além de reduzir riscos de desencontro logístico, atraso parcial no atendimento da demanda e fragmentação de responsabilidades entre múltiplos contratados.

- 9.5. Sob o aspecto operacional, o julgamento global também promove maior eficiência administrativa, ao concentrar em um único contratado a entrega integral dos equipamentos, facilitando o acompanhamento da execução, o recebimento dos bens, a conferência das especificações, a gestão da garantia e a adoção de providências corretivas, caso necessárias.
- 9.6. Desse modo, o critério de menor preço global revela-se o mais vantajoso para a Administração no caso concreto, por melhor atender aos princípios da economicidade, eficiência e adequada gestão contratual, sem prejuízo da competitividade, desde que mantidas especificações objetivas e usuais de mercado.

Habilitação jurídica

- 9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.12. **Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; **(MODELO ANEXO III)**.
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. Qualificação Técnica

- 10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado da aquisição é de R\$ 15.301,43 (quinze mil, trezentos e um reais e quarenta e três centavos), conforme valores unitários constantes no Mapa Comparativo após a realização de pesquisa de preço.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE DE RECURSO
101 CDS-Consorcio De Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul	01 CDS-Consorcio De Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul	2009 Convênios - Governo Do Estado - BA	44905200000 - Equipamentos E Material Permanente	1701

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo, vinculadas à execução do Convênio nº 004/2026, observada a origem dos recursos e a eventual contrapartida, conforme documentação contábil própria.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabuna, 25 de agosto de 2026.

Luciano Robson Rodrigues Veiga
 Secretário Executivo do Consórcio CDS - Litoral Sul

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Nome/Razão Social:		
CNPJ Nº		
Endereço		
Tefone:	E-mail:	
DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome do(a) Representante Legal:		
CPF Nº	RG Nº	
Endereço:		
DADOS BANCARIOS		
Agência:	Conta Corrente:	Banco:

REF: Carta de Apresentação da Proposta Comercial referente à Dispensa nº XXX/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL, CONFORME PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 004/2026 CELEBRADO COM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA – SEPLAN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
1		UND				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta dispensa, inclusive todos os custos com frete, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(Nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO III

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(Nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2026

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na Dispensa de Licitação nº xxx/2026, DECLARA que tem pleno conhecimento das informações e condições, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(Nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

CONTRATO DE **AQUISIÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL E A
EMPRESA xxxxxxxxx.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.608.274/0001-23, sediada na Avenida José Soares Pinheiro, 705, Centro, Itabuna-Bahia, CEP: 45.600-097, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP-BA, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo seu sócio, o Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente CONTRATO, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026 E DISPENSA Nº xxx/2026**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL, CONFORME PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 004/2026 CELEBRADO COM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA – SEPLAN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

§ 1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do(a) Contratado(a);
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é ate 31 de dezembro de 2026, com inicio a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

O valor total do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**, conforme itens, quantitativos e valores unitarios abaixo:

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA
01		UND		
02		UND		
03		UND		

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de dispensa de valor, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso II e § 2 da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/25.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo **serão duplicados** para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e a confirmação do fornecimento dos produtos.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de

inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 11º A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023.

I – A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados as empresas contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 (e posteriores alterações) assim como demais normas legais vigentes, para tanto é necessário que a empresa contratada obrigatoriamente destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança. A II – CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao CDS - LS nova Declaração.

III – A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada a enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º.

IV – A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha de apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Consórcio, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE DE RECURSO

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO:

Condições de execução

- 7.1. O fornecimento ocorrerá de forma INTEGRAL, mediante autorização da Unidade solicitante após a assinatura do contrato, observadas as condições descritas no Termo de referência.
- 7.2 Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do consórcio;
- 7.3. A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos, responsabilizar-se-á por danos que porventura sejam causados pela má qualidade.

Local de Entrega

- 7.4. Os produtos deverão ser entregues na sede do Consorcio situada na Avenida José Soares Pinheiro, 705, Centro, Itabuna-Bahia, CEP: 45.600-097.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

_Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do contratante:

- a) Encaminhar autorização de fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- k) Nomear Gestor, Fiscais e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- l) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- m) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- n) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- o) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais;

- h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- h.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços/fornecimentos;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Consórcio em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos

de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **PATRICK OLBERA MONTEIRO**, servidor designado através da portaria nº 005/2024 de 01 de fevereiro de 2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização do Consórcio não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato da referida contratação será o Sr. **Josemar Ribeiro da Silva – Portaria nº 005/2024**, para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem

anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da nota fiscal, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as

h) tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da nota fiscal
2	0,4% ao dia sobre o valor da nota fiscal
3	0,8% ao dia sobre o valor da nota fiscal
4	1,6% ao dia sobre o valor da nota fiscal
5	3,2% ao dia sobre o valor da nota fiscal

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º . As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Consórcio do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2. A extinção na hipótese do parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com as possibilidades constantes no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Consórcio, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

- a)** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b)** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
- c)** Fica eleito o foro da comarca de Itabuna/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itabuna – Bahia, xxx de xxxxx de 2026.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL –
CDS LITORAL SUL**

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA - Presidente
(Contratante)

XXXXXXXXX
(Contratada)